

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO N° 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO E A TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 04/2020. INEXIGIBILIDADE n° 02/2020

Contrato de prestação de serviços e fornecimento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2019/2020, **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, em união estável, professor, inscrito no CPF sob o n° 003.859.496-00 e RG MG 6.184.464, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora das Graças, Morro da Queimada, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. 20.827.952/0001-90, com sede na Rua Aníbal Cota, n° 10, Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35.420-000, podendo neste ato ser representada por um de seus sócios, **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA**, portador da carteira de identidade M-5.874.513, CPF 818.759.756-91, residente na Rua José Pedro Cota, n° 130, Novo Horizonte, Ouro Preto/MG e **MARLIELLE DAS GRAÇAS DE CASTRO COTTA**, portadora do documento de identidade MG-11.073.609 SSP/MG, CPF 042.595.876-09, residente e domiciliada na Rua Pandiá Calógeras, n° 570, Bairro Barra, Ouro Preto/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:




# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento por parte da Contratante de 10.800 (dez mil e oitocentos) vales-transporte no período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no termo de referência do procedimento licitatório nº 04/2020 - Inexigibilidade 02/2020.

1.2 Os vales-transporte corresponde aos seguintes quantitativos:

- Ouro Preto x Mariana - 3.600 vales-transporte;
- Ouro Preto x Cachoeira do Campo - 4.800 vales-transporte;
- Ouro Preto x Amarantina - 2.400 vales-transporte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição de vales-transporte se dará mediante solicitação da Câmara Municipal de Ouro Preto através do Setor de Recursos Humanos e Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

### 3.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.




# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



3.1.2 Emitir as requisições especificando a quantidade de vales-transporte solicitados ao Contratado, devidamente autorizado pelo órgão competente.

3.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.4 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei nº 8.666/93.

3.1.5 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total, ou parcial do contrato, incluída a advertência, de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

## **3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA:**

3.2.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os vales-transporte em conformidade com requisições, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento dos vales-transporte requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição

*[Handwritten signature]*



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



prévia para o fornecimento.

3.2.4 Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após justificativa e acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.

5.2 Para efeito do recebimento, a Contratante pagará à Contratada os valores referentes aos preços unitários discriminados no termo de referência.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

5.4 Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



perante a Justiça do Trabalho.

5.5 A remuneração prevista poderá ser revista nos termos do artigo 57, paragrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5.6 Os preços das tarifas constantes do presente contrato são fixados através de Decreto Municipal para linhas municipais e Resoluções Estaduais para linhas intermunicipais, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrente do presente contrato, o mesmo ocorrendo com os direitos trabalhistas oriundas da atividade contratada, na conformidade do artigo 71 & 1º da Lei 8.666/93. Pelo fato da fixação do valor unitário do vale transporte se dar através do Decreto Municipal e Norma Estadual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será atualizada a cada publicação de alteração do valor, em respeito ao artigo 65 II "d" da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 - FICHA 23 - PROVER A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio,



# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



Diretoria Geral e Setor de Recursos Humanos o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

9.1 É vedado a transferência das obrigações assumidas deste contrato a terceiros por parte da Contratante.

9.2 A inadimplência por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, inexecução parcial ou total, não implicará na transferência de responsabilidade à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

*[Handwritten signature]*



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10.2 O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do

*J. A. S.*  
*Francis*



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

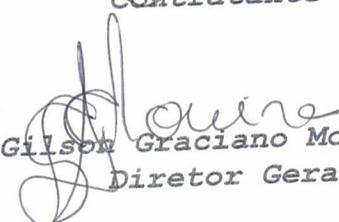


presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2020.

  
Juliano Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto  
Contratante

  
Gilson Graciano Moreira  
Diretor Geral

  
Renato Adreí de Castro Cotta  
Representante da Transcotta Agência de Viagens LTDA  
Contratada

  
Marilene das Graças de Castro Cotta  
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS: AREN 22SL

01

Nome: Luís

CPF: 937977.886-49

02

Nome: Marilene das Graças de Castro Cotta

CPF: 027 835 126.38



8

